

LEI N.º 283 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o Quadriênio 2002/2005.

Art. 1º - Esta Lei Institui o Plano Plurianual do Município de Banabuiú, para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de governo foi elaborado observando as seguintes opções estratégicas e macroobjetivos para a ação do governo Municipal.

I – OPÇÃO ESTRATÉGICA I: desenvolvimento Econômico trabalho e Renda.

Macroobjetivo 1: Potencializar o setor produtivo local desenvolvendo a vocação industrial, através da riqueza mineral (granito, calcário, quartzo, berilo, turmalinas, ametista e águas-marinhas), e o setor agropecuário, principalmente a fruticultura.

Macroobjetivo 2: Desenvolvimento do turismo Municipal, com preservação do meio ambiente, explorando as belezas naturais (balneário poliesportivo as margens do rio Banabuiú).

Macroobjetivo 3: Fortalecimento da Pesca artesanal, que é responsável pela produção de uma parcela significativa de pescado de água doce para o Estado.

II – OPÇÃO ESTRATÉGICA II: Conquistando Serviços Sociais de Qualidade.

Macroobjetivo 1: Desenvolver uma educação de qualidade voltada para toda a população.

Macroobjetivo 2: Fortalecer e ampliar os serviços de saúde prestado à população embasando suas ações nos princípios norteadores do SUS.

Macroobjetivo 3: Desenvolver ações que contribuam para o combate a exclusão social.

III – OPÇÃO ESTRATÉGICA III – Recursos Hídricos Preservados.

Macroobjetivo 1: Monitorar os recursos hídricos disponíveis no Município, priorizando esses recursos para consumo humano, animal e para irrigação.

Macroobjetivo 2: Conservar o potencial turístico existente nos recursos hídricos do Município, como forma de atrair turistas para utilizar as margens deste rio.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I- Alterações de indicadores de programas;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – O relatório conterá, no mínimo:

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embaraçam a elaboração do Plano explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto.

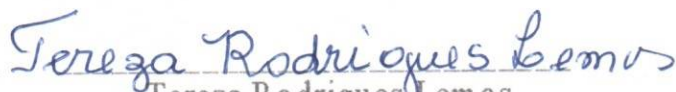
IV – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento, das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 07 de Dezembro de 2001.



Antonio Alves dos Santos
Presidente



Tereza Rodrigues Lemos
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará

CNPJ 23.444.698/0001-30

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N° 13/2001, que Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Banabuiú, para o quadriênio 2002/2005.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 30 de Novembro de 2001.

A Comissão:

Geovane Bezerra Dutra
Geovane Bezerra Dutra
Presidente

Antônio Jerônimo de Oliveira
Membro

Mosar Nobre de Oliveira
Mosar Nobre de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

PARECER

A Comissão de Finança e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº 13/2001, que Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o quadriênio 2002/2005.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 30 de Novembro de 2001.

A Comissão:

Antônio Jerônimo de Oliveira
Presidente

Mosar Nobre de Oliveira
Mosar Nobre de Oliveira
Membro

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro
Membro